



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR PEIXOTO
7ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – COMSOP

PROJETO DE LEI Nº. 375/2022, de autoria do **Ver. Caio André**, que “ACRESCENTA parágrafo único ao art. 1.º da Lei n. 2.208, de 13 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do município de Manaus realizar o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados nos postes e notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabearmentos e dá outras providências”.

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do **Ver. Caio André** que “ACRESCENTA parágrafo único ao art. 1.º da Lei n. 2.208, de 13 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do município de Manaus realizar o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados nos postes e notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabearmentos e dá outras providências”.

A propositura em tela tem por objetivo principal evitar a poluição visual garantindo aos cidadãos da cidade de Manaus o direito constitucional a um meio ambiente equilibrado, do prisma sonoro e visual.

Analisando a matéria apresentada, observa-se a urgência da referida matéria vez que a Lei Municipal 2208, de 13 de janeiro de 2017, já dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa de energia elétrica de retirar fios inutilizados nos postes, evitando poluição visual. Assim, mostra-se imperioso a inclusão do parágrafo único ao art. 1º da referida lei, com escopo de evitar o uso dessas novas tecnologias com alto potencial poluidor visual.

Ante o exposto, pela relevância da matéria, somos **FAVORÁVEIS** ao seu prosseguimento.

Manaus, 21 de março de 2023.

Relator